

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *foras da porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 16\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Communicações e correspondências, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1908, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 88 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto, com força de lei, de 22 de outubro, prohibindo a exposição ou venda de publicações pornographicas.
Decretos de 22 de outubro:
Revogando o artigo 12.º do decreto de 22 de junho de 1898 que exclue os individuos da classe civil de poderem exercer as funções de inspectores de policia.
Extinguindo nas escolas primarias e normas primarias o ensino da doutrina christã.
Determinando varias providencias com relação ao Lyceu Central de D. Manuel, do Porto, em virtude de alguns actos de indisciplina ali praticados.
Decretos, com força de lei, de 23 de outubro:
Abolindo o juramento do reitor e mais funcionarios e alumnos da Universidade de Coimbra.
Annullando as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra.
Abolindo o ponto tomado aos alumnos da Universidade e declarando livres os cursos de todas as cadeiras das diferentes faculdades.
Declarando facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade, e abolindo determinados privilegios do foro academico d'aquelle estabelecimento.
Despachos exonerando dos respectivos cargos os inspectores da 1.ª e 2.ª circunscrições policinas do Porto.
Decreto de 21 de outubro, introduzindo algumas modificações no artigo 19.º do regulamento da Academia de Bellas Artes de Lisboa.
Decreto de 23 de outubro, substituindo a denominação do Lyceu de D. Manuel II pela de Lyceu de Rodrigues de Freitas.
Portaria de 22 de outubro, permitindo aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto, a quem falte uma unica cadeira para concluir o seu curso, a repetição do exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.
Nova publicação, rectificada, dos avisos relativos a determinadas concessões feitas aos alumnos da Universidade e dos collegios das extintas congregações religiosas.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos nomeando o reitor e o vice-reitor da Universidade de Coimbra.
Instruções supplementares para a defesa sanitaria externa contra a invasão da peste bubonica.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 22 de outubro, suscitando a rigorosa observancia do artigo 137.º do Código Penal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Declaração de ter ficado sem effeito a portaria que nomeou um notario da comarca de Espinho para o serviço de imposição de sellos em edificios de associações religiosas.
Rectificações ao decreto que remodelou os serviços criminaes da comarca de Lisboa.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 21 de outubro:
Provendo interinamente os cargos de director geral das Contribuições Directas e dos Proprios Nacionaes.
Exonerando o auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal e nomeando outro.
Exonerando dos respectivos cargos o administrador geral das alfandegas e o da fazenda da casa real da extinta monarchia.
Encarregando um professor da Escola Industrial Brotero de superintender na administração dos paços reais da extinta monarchia.
Mandando abonar a quantia de 100\$000 réis pelo trabalho de reconstituição de quatro livros de operações de thesouraria que se achavam inutilizados.
Decreto de 18 de outubro, abrindo um credito extraordinario de 4.000\$000 réis para o custeio dos palacios, quintas e mais bens que eram apanagio da familia real proscrita.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 22 de outubro, mandando appor a sobrecarga «Republica» sobre as estampilhas fiscaes em uso e nas mandadas adoptadas em 1911.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercicio n.º 2 (2.ª serie), referida a 13 de outubro.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Portaria de 22 de outubro, nomeando uma comissão de inquerito á Inspecção Geral de Fazenda das Colonias.
Decreto de 21 de outubro, mandando imprimir a palavra «Republica» nos sellos e mais formulas de franquia em circulação nas colonias portuguezas.
Portarias de 21 de outubro:
Determinando que os sellos e mais formulas de franquia em circulação nas colonias portuguezas vão sendo substituidos por outros com a sobrecarga «Republica».
Nomeando uma comissão para adaptar e simplificar os uniformes dos officiaes, aspirantes e praças da armada.
Confirmando as licenças concedidas para lançamento de armadilhas para a pesca da sardinha em dois locais situados na area da delegação maritima de Poniche.
Despachos pela Majoria Geral da Armada, sobre movimento de pessoal.
Aviso a um candidato ao lugar de encadernador do Imprensa Nacional de Moçambique para completar os seus documentos.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do decreto de 18 de outubro que proveu o cargo de inspector geral de fazenda das colonias.
Decretos de 22 de outubro:
Nomeando o sub-inspector de fazenda do Estado da India para exercer interinamente o cargo de inspector de fazenda da provincia de Cabo Verde.

Promovendo a segundo official um amanuense da Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias e provendo a sua vaga.
Rectificações a despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca do fallecimento de um português residente no Congo Belga e da liquidação de espolios.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Despacho revalidando o decreto que nomeou um agronomo para proceder no norte da Italia ao estudo das prescrições regulamentares ali em vigor sobre o estabelecimento dos arrozais.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.
Editos acerca dos projectos de ampliação de uma instalação electrica em Valle Maior e do estabelecimento de outra em Safára.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de outubro.
Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa, aviso acerca da organização do recenseamento de patrões e operarios.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, avisos acerca dos sorteios de obrigações da divida interna de 1905 e da externa (3.ª serie); editos para averbamento de titulos.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Gremios, aviso para exame de collectas.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrematação do corte e condução de madeira no pinhal de Leiria.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 484 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietarios ou detentores das casas de venda de periodicos ou de outras publicações, bem como os agentes d'estas, ficam prohibidos, sob pena de desobediencia qualificada, de expor á venda, ou vender, ou por outra forma espalhar pelo publico, quaesquer publicações pornographicas ou redigidas em linguagem despejada e provocadora.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo—Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ao que lhe representou o governador civil do Porto, manda, pelo Ministerio do interior, que fique revogado o artigo 12.º do decreto de 22 de junho de 1898, que exclue os individuos da classe civil de poderem exercer as funções de inspectores de policia.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910.—*Antonio José de Almeida.*

Despachos effectuados na seguinte data

Outubro 22

Capitão de artilharia Alberto Correia Pinto de Figueiredo Pimentel — exonerado do cargo de inspector da 1.ª circunscrição policial do Porto.

Capitão de infantaria Alberto Salgado — exonerado do cargo de inspector da 2.ª circunscrição policial da mesma cidade.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, em 22 de outubro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa.*

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Para satisfazer ao espirito liberal e ás aspirações dos sentimentos republicanos da Nação Portuguesa:

Tendo em vista que o Estado não pode obrigar as familias, e, portanto, as crianças a determinada crença religiosa;

Considerando que o ensino dos dogmas é incompativel com o pensamento pedagogico que deve regular a instrução educativa das escolas primarias;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto nas escolas primarias e normas primarias o ensino da doutrina christã.

Art. 2.º O ensino da moral nas escolas primarias e normas primarias será feito sem auxilio de livro, intuitivamente, pelo exemplo da compostura, bondade, tonicidade e methodo de trabalho do professor, e pela explicação de factos de valor civico e moral, que imprimam no caracter dos alumnos o sentimento da solidariedade social.

Art. 3.º A educação civica nas escolas primarias e normas primarias, enquanto não forem approvados novos livros segundo o espirito democratico da Republica, será feita tambem por prelecções do professor, que se deverá inspirar sempre nos sentimentos da Patria, amor do lar, do trabalho e da liberdade.

Pela Direcção Geral da Instrução Primaria serão oportunamente publicadas instruções complementares do presente decreto.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juramento dos lentes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, com a solemnidade e pela forma proscriita no livro I, titulo XIII, dos velhos estatutos, bem como o juramento de que trata o artigo 14.º do referido decreto, e a que são obrigados os alumnos que pela primeira vez se matriculam naquelle estabelecimento de ensino, em conformidade com o livro III, titulos I e II, dos citados estatutos, ficam para todo o sempre abolidos.

Art. 2.º Do mesmo modo ficam abolidos os juramentos do reitor, lentes, graduados, secretario e officiaes da Universidade, a que se referem, respectivamente, os livros II, titulo XI, livro III, titulos IX e X, livro III, titulos XLII e seguintes, livro II, titulo XV, e livro II, titulo XIX, d'aquelles estatutos, assim como o juramento da Immaculada Conceição, de que trata o livro III, titulo XIV, dos mesmos estatutos.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo—Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São annulladas as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, segundo o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo os estudantes matriculados ser reembolsados das quantias que despenderam.

Art. 2.º Os alumnos matriculados no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno da mesma faculdade poderão concluir o seu curso nos termos das leis vigentes.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem